



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

À PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO/SP

JUNTE-SE AO PROJETO
S.S. 26/02/24
Edival Pereira Rosa
Presidenta

PARECER Nº 012/2024

ASSUNTO: A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Salto encaminha o PL 008/2024 que busca alterar a denominação da Rua 01 do loteamento Mirante dos Ipês, atualmente denominada Rua João Tatângelo (Maestro) para Rua Áustria, por se tratar de prolongamento

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do projeto de lei 008/2024 que busca alterar a denominação da Rua 01 do loteamento Mirante dos Ipês, atualmente denominada Rua João Tatângelo (Maestro) para Rua Áustria, por se tratar de prolongamento.

A Prefeitura, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, fez a solicitação por meio do ofício 032/2024 – SDU, de 08 de janeiro de 2024.

É o necessário a relatar. Passo a opinar.

Marco A.

CÂMARA EST. TURÍSTICA SALTO-SP - FEV/2024 - Nº 012 - 00008-24

Monize Bettiol

Oficial de Apoio

Câmara de Estância Turística de Salto



Câmara da Estância Jurídica de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

II – ANÁLISE JURÍDICA

De acordo com a Lei Municipal 3.069/2011, fica a Câmara Municipal incumbida de denominar os próprios municipais. Para que se realizem essas denominações, regras foram estabelecidas. Podemos citar algumas:

- 1- É vedada a denominação com nome de pessoa viva
- 2- É vedada a denominação em língua diferente da nacional
- 3- É vedada a denominação com nome diverso daquele que já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

A modificação pretendida é autorizada pelo art. 6º, inciso IV da lei municipal 3069/2011 que afirma que a alteração de denominação de vias e logradouros públicos poderá ocorrer, quando a denominação não for adequada ao local em que as vias e logradouros públicos se situam.

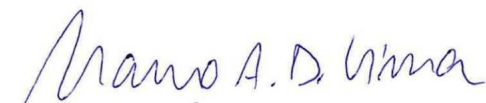
III – DA INDICAÇÃO DA COMISSÃO DE MÉRITO

- 1- Comissão Mista do art. 30, I do Regimento Interno

IV – CONCLUSÃO

Opino **favoravelmente** ao andamento do projeto de lei 008/2024, pois o prolongamento de rua é hipótese prevista em lei para a alteração de denominação de rua.

É o parecer. Salto, 22 de fevereiro de 2024.


MARCO AURÉLIO DOMINGUEZ LIMA
CONSULTOR JURÍDICO PARLAMENTAR